



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 808/2017			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01	
1. <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input type="checkbox"/> ADITIVA	5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Altera-se o parágrafo 22, do artigo 457 da Medida Provisória 808/2017, que reformou a Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, da seguinte forma:

"Art. 457

§ 22. Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, até duas vezes ao ano, em valor em dinheiro e/ou até quatro vezes ao ano, em forma de bens, ou serviços, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por finalidade permitir a concessão de liberalidades em bens ou serviços quatro vezes ao ano, considerando que bens e serviços interferem diretamente no crescimento econômico e empregabilidade, gerando aumento da arrecadação de tributos. Além disso, quando o premiado recebe, por exemplo, uma TV, um smartphone ou mesmo uma viagem, o reconhecimento de seu desempenho pelo empregador fica gravado por muito tempo em sua memória, enquanto a premiação em dinheiro não é palpável e por vezes é utilizada para pagamentos de obrigações financeiras, o que não gera "recall".

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR

Deputado João Derly
REDE/RS



CD/17175.97833-79